

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 324/93  
INTERESSADO : Serviço Nacional de Aprendizagem  
Industrial - SENAI/SP  
ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento dos  
Cursos de Qualificação Profissional: III - Habilitação  
Profissional Parcial de Vestuário:  
- Desenhista de Moda  
- Auxiliar de Desenvolvimento do Vestuário  
IV - Habilitação Profissional Plena de  
Vestuário:  
- Técnico em Vestuário  
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão  
PARECER CEE Nº : 551/93 - CEEG - APROVADO EM 30-06-93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 Em ofício datado de 16-04-93, o Sr. Diretor Regional do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento, na Escola SENAI "Engenheiro Adriano José Marchini", situada na Rua Anhaia, 1321, S.P. - Capital, a partir do 2º semestre de 1993, dos Cursos de:

1.1.1 Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Vestuário: Desenhista de Moda e Auxiliar de Desenvolvimento do Vestuário;

1.1.2 Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Vestuário: Técnico em Vestuário.

1.2 Esclarece o interessado, que os cursos serão estruturados e desenvolvidos em módulos independentes e componíveis.

1.3 O SENAI/SP apresenta como justificativa para a solicitação, o fato de:

1.3.1 ser a indústria do vestuário a segunda maior empregadora de mão-de-obra, conforme dados apresentados, em 1991, no documento da série "Mercado de Trabalho" intitulado "Setor Têxtil-Vestuário: Estudo para Implantação da Nova Escola SENAI", pela Diretoria de Pesquisas, Estudos e Avaliação do SENAI/SP (documento anexado à folha 64 e seguintes do protocolado);

1.3.2 existir, no Brasil, 35 mil estabelecimentos do setor, com cerca de 650 mil empregados e, em São Paulo, cerca de 14 mil estabelecimentos, que empregam mais de 240 mil pessoas;

1.3.3 haver carência de profissionais preparados para o desempenho das funções de planejamento e suprimento, e mesmo de estilista ou "designer", segundo estudo realizado pelo SENAI-SP, em 1988, junto às empresas de confecção de nosso Estado.

1.4 O Plano de Curso, apresentado pelo SENAI, compreende:

1.4.1 Objetivos gerais e específicos

O curso objetiva "possibilitar ao aluno a aquisição de conhecimentos gerais e tecnológicos, de habilidades e de atitudes que lhe permitam participar de forma responsável, ativa, crítica e criativa da vida em sociedade, na condição de Técnico e de Auxiliar Técnico em nível de 2º Grau, integrando-se na força de trabalho e desincumbindo-se, no seu âmbito de atuação, das atribuições que lhe são próprias:

- estruturar e desenvolver planos de fabricação de roupas em geral e elaborar, quando necessário, planos de vendas;

- supervisionar o processo de produção, empregando técnicas de planejamento e controle, conforme normas de qualidade e padrões de produtividade;

- colaborar no levantamento das tendências do mercado e na criação de novos modelos;

- traçar moldes em geral e elaborar matrizes de corte;

- fazer especificações das características e dimensionamento do produto a ser fabricado, de acordo com a peça-piloto;

- determinar as necessidades de recursos humanos, máquinas, equipamentos e materiais;

- estabelecer custos, com base nas especificações e no volume de produção;

- contactar fornecedores;

- orientar tecnicamente, de acordo com fichas de fabricação do produto e programas de divisão do trabalho, o pessoal sob sua responsabilidade;

- zelar pela higiene e segurança do trabalho;

- elaborar e orientar a execução das

-programações de manutenção e conservação das máquinas e equipamentos;

- realizar estudos sobre a organização do trabalho, tempos e métodos, novas tecnologias e materiais, arranjo físico, desenvolvimento de recursos humanos;

- sugerir medidas que melhorem a qualidade do produto e a produtividade;

- elaborar relatórios e Pareceres técnicos em geral e formulários ou fichas específicas de compra, venda e controle do processo de produção".

1.4.2 Organização Didática e  
Organização Curricular

O curso está estruturado e será desenvolvido em módulos independentes e componíveis, onde cada módulo concluído possibilitará "que o aluno se integre na força de trabalho no âmbito das atribuições da Habilitação adquirida e também obtenha créditos para certificação ou diploma".

O SENAI/SP entende que "organização modular, constituída por etapas progressivas e integradas, consubstanciar-se-á num itinerário de níveis cada vez mais elevados de competência para o trabalho, possibilitando:

a) um contínuo processo de qualificação, especialização e aperfeiçoamento profissional;

b) atendimento às necessidades do mercado de trabalho através da formação contínua de mão-de-obra;

c) desenvolvimento de uma formação permanente, capaz de oferecer diversas e reiteradas oportunidades de realização individual e coletiva".

O requerente informa que: " Os conteúdos programáticos serão elaborados em função dos objetivos do curso, da análise ocupacional e das instruções e normas vigentes. Para a organização dos referidos conteúdos, buscar-se-á a cooperação das empresas que atuam na área em questão, de forma a se manter permanentemente atualizados os conhecimentos necessários ao exercício profissional dos concluintes do curso".

#### 1.4.3 Duração

O Curso em questão está organizado em períodos letivos semestrais, prevendo a duração de um mínimo de 400 (quatrocentas) horas de trabalho escolar efetivo do mínimo profissionalizante para as Habilitações Parciais e um mínimo de 1.200 (hum mil e duzentas) horas para a Habilitação Profissional Plena.

O estágio profissional supervisionado, "exigido para a Habilitação Profissional Plena, realizar-se-á em condições reais de trabalho, em empresa ou em instituição que atue na mesma área ou em área afim à da formação profissional proporcionada ao aluno e terá a duração mínima de 900 (novecentas) horas a serem cumpridas no prazo determinado pela legislação vigente".

#### 1.4.4 Regime Escolar

Os cursos em questão serão oferecidos a candidatos aprovados no processo de seleção do SENAI/SP, "dentro do número de vagas existentes", que contem, no ato da matrícula, a idade mínima de 14 anos até o início das aulas e comprovação de conclusão do ensino de 1º grau ou estudos equivalentes.

1.4.5 Forma de acompanhamento, controle e avaliação do Processo de Ensino

O requerente informa que para "a avaliação do aproveitamento será considerada a análise contínua do desempenho do aluno nos vários aspectos das experiências de aprendizagem, no decorrer do período letivo. Para essa avaliação, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, serão utilizados dois ou mais instrumentos preparados pelo docente, conforme o plano de ensino por ele elaborado sob a orientação e supervisão da coordenação pedagógica da unidade escolar".

#### 1.4.6 Observação final

"Para o desenvolvimento do curso, serão proporcionados os seguintes requisitos de ordem técnica e didática imprescindíveis, dentre outros: salas de aula, biblioteca, laboratórios devidamente equipados, máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramental, material em geral e todos os recursos didáticos necessários. Outrossim, serão atendidas todas as normas de higiene e segurança do trabalho exigidas".

#### 1.4.7 Quadros de Organização Curricular:



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                          |   |    |    |    |    |     |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---|----|----|----|----|-----|-------|
| Lei nº 5692/71, artigo 59, parágrafo único, alínea "c"                                                                                                                                                                                                                                                            | Fundamentos de Computação                | D | -  | -  | 2  | 2  | 04  | 80    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Técnicas de Redação em Língua Portuguesa | D | 2  | 2  | -  | -  | 04  | 80    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Inglês Técnico                           | D | 3  | -  | -  | -  | 03  | 60    |
| HORAS/AULA - TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                          |   | 25 | 25 | 25 | 25 | 100 | 2.000 |
| ESTÁGIO SUPERVISIONADO                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                          |   |    |    |    |    |     | 900   |
| <p>Módulos<br/>(19 + 29)<br/>Qualificação Profissional III -<br/>Desenhista de Moda</p> <p>Módulos<br/>(19 + 29 + 39)<br/>Qualificação Profissional III -<br/>Auxiliar de Desenvolvimento do<br/>Vestuário</p> <p>Módulos<br/>(19 + 29 + 39 + 49)<br/>Qualificação Profissional IV -<br/>Técnico em Vestuário</p> |                                          |   |    |    |    |    |     |       |

| ORGANIZAÇÃO CURRICULAR                                                                                          |                            |                                                                                                            |          |    |    |                  |               |                         |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|----|------------------|---------------|-------------------------|-------|
| CQP-IV - TÉCNICO EM VESTUÁRIO                                                                                   |                            |                                                                                                            |          |    |    |                  |               |                         |       |
| (NOTURNO)                                                                                                       |                            |                                                                                                            |          |    |    |                  |               |                         |       |
| Curso de Qualificação Profissional IV -em nível de 2º grau                                                      |                            |                                                                                                            |          |    |    | Carga Horária do |               |                         |       |
| Habilitação Profissional Plena: Técnico em Vestuário                                                            |                            |                                                                                                            |          |    |    | Curso: 2.500 hs. |               |                         |       |
| Escola SENAI Eng. Adriano José Marchini                                                                         |                            |                                                                                                            |          |    |    | Mód: 20 semanas  |               |                         |       |
| LEGISLAÇÃO                                                                                                      | COMPONENTES CURRICULARES   | M<br>T<br>E<br>R<br>T<br>A<br>O<br>T<br>D<br>A<br>O<br>M<br>L<br>E<br>ó<br>N<br>G<br>T<br>I<br>O<br>C<br>O | VIGÊNCIA |    |    |                  | CRÉDI-<br>TOS | TOTAL<br>HORAS/<br>AULA |       |
|                                                                                                                 |                            |                                                                                                            | 93       | 94 | 94 | 95               |               |                         |       |
|                                                                                                                 |                            |                                                                                                            | MÓDULOS  |    |    |                  |               |                         |       |
|                                                                                                                 |                            |                                                                                                            | 1º       | 2º | 3º | 4º               |               |                         |       |
| P<br>A<br>R<br>T<br>E<br>D<br>I<br>V<br>E<br>R<br>S<br>I<br>F<br>I<br>C<br>A<br>D<br>A<br>Z<br>A<br>N<br>T<br>E | M<br>Í<br>N<br>I<br>M<br>O | Prática Profissional                                                                                       | D        | 3  | 3  | 2                | 4             | 12                      | 240   |
|                                                                                                                 | P<br>I<br>D<br>M<br>E      | Desenho de Modas                                                                                           | D        | 4  | 4  | -                | -             | 08                      | 160   |
|                                                                                                                 | O<br>L<br>I                | Modelagem - Plan.de Risco e<br>e Encaixe Corte                                                             | D        | -  | 2  | 2                | 2             | 06                      | 120   |
|                                                                                                                 | P<br>B                     | Industrial - Modelagem Indus.                                                                              | D        | -  | 2  | 2                | -             | 04                      | 80    |
|                                                                                                                 | R<br>E                     | Tecnologia de -Tecnologia Têx-<br>Materiais til                                                            | D        | 3  | 2  | 2                | -             | 07                      | 140   |
|                                                                                                                 | D<br>O<br>R                | -Tecnologia do<br>Vestuário                                                                                | D        | 4  | 3  | 3                | -             | 10                      | 200   |
|                                                                                                                 | F<br>I<br>Ç<br>Ã           | Controle de Produção                                                                                       | D        | -  | -  | 2                | 3             | 05                      | 100   |
|                                                                                                                 | S<br>I<br>O                | História da Arte e dos Trajes                                                                              | D        | 2  | 2  | -                | -             | 04                      | 80    |
|                                                                                                                 | C<br>N<br>E                | Mercado de Trabalho                                                                                        | D        | -  | -  | 2                | 3             | 05                      | 100   |
|                                                                                                                 | I<br>C<br>A<br>L           | Planejamento de Produção                                                                                   | D        | -  | -  | 3                | 6             | 09                      | 180   |
| A<br>Z<br>A<br>N<br>T<br>E                                                                                      | 25/75                      |                                                                                                            |          |    |    |                  |               |                         |       |
| HORAS/AULA - MÍNIMO PROFISSIONALIZANTE                                                                          |                            |                                                                                                            |          | 16 | 18 | 18               | 18            | 70                      | 1.400 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                          |   |    |    |    |    |    |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|---|----|----|----|----|----|-------|
| Lei nº 5692/71, artigo 5º, parágrafo único, alínea "c"                                                                                                                                                                                                                                                            | Fundamentos de Computação                | D | -  | -  | 2  | 2  | 04 | 80    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Técnicas de Redação em Língua Portuguesa | D | 2  | 2  | -  | -  | 04 | 80    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Inglês Técnico                           | D | 2  | -  | -  | -  | 02 | 40    |
| HORAS/AULA - TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                          |   | 20 | 20 | 20 | 20 | 80 | 1.600 |
| ESTÁGIO SUPERVISIONADO                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                          |   |    |    |    |    |    | 900   |
| <p>Módulos<br/>(10 + 20)<br/>Qualificação Profissional III -<br/>Desenhista de Moda</p> <p>Módulos<br/>(10 + 20 + 30)<br/>Qualificação Profissional III -<br/>Auxiliar de Desenvolvimento do<br/>Vestuário</p> <p>Módulos<br/>(10 + 20 + 30 + 40)<br/>Qualificação Profissional IV -<br/>Técnico em Vestuário</p> |                                          |   |    |    |    |    |    |       |

1.5 Anexo ao Plano de Curso, o SENAI/SP apresentou perfis profissionais do Técnico em Vestuário, do Auxiliar de Desenvolvimento do Vestuário e do Desenhista de Moda (folhas 22 a 24).

1.6 Foram anexados aos autos, também, de fls 26 a 29, ementas com os conteúdos programáticos a serem desenvolvidos nos referidos cursos.

## 2. APRECIACÃO

2.1 Tratam os autos de pedido de autorização para instalação e funcionamento dos Cursos de QP-III-Habilitação Profissional Parcial de Vestuário, modalidade de Auxiliar de Desenvolvimento do Vestuário e de Desenhista de Moda e de GP-IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Vestuário, a serem instalados na Escola SENAI "Engenheiro Adriano José Marchini", no 2º semestre de 1993.

2.2 A escola em questão foi reconhecida pela Portaria CEE nº 10, de 08-12-80 e adota o "Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI", aprovado pelo Parecer CEE nº 1.309/89 e anexado ao Protocolado às fls 35 e seguintes.

2.3 De acordo com informações constantes dos autos:

2.3.1 a escola possui dependências devidamente equipadas, com material didático, máquinas, ferramentas e instrumentos, que "atendem aos padrões de segurança e higiene exigidos pela legislação";

2.3.2 o pessoal técnico, administrativo e docente é admitido nos termos da legislação vigente, obedecendo ao que dispõe o artigo 42 do Regimento do Senai, aprovado pelo Decreto Federal nº 494/62;

2.3.3 os recursos financeiros para o funcionamento da escola são repassados pelo Departamento Regional do Sena; e são provenientes de contribuição compulsória de empresas vinculadas ao SENAI, conforme o que dispõem os Decretos-Leis 4.048, de 22 11-42, 4.936, de 07-11-42 e 6.246, de 05-02-44;

2.4 O Plano de Curso em questão atende às exigências da legislação vigente sobre a matéria.

2.5 Os Cursos, de acordo com os quadros Curriculares apresentados (fls 19 e 20), estão estruturados de forma a oferecerem:

2.5.1 QP-III (duas Habilitações Profissionais) - 1.500 horas, das quais 860 e 1.320 de mínimo profissionalizante no diurno e 680 e 1.040 de mínimo profissionalizante no noturno.

2.5.2 QP-IV - 2.900 horas, das quais 1.780 e 1.400 de mínimo profissionalizante, diurno e noturno, respectivamente.

2.6 Os componentes curriculares arrolados nos quadros Curriculares estão de acordo com a Deliberação CEE n° 25/75, que instituiu, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, as habilitações profissionais de Desenho de Construção Civil, Desenho de Comunicação e de Técnico em Vestuário, em nível de ensino de 2º grau.

2.7 Considerando que a Habilitação Profissional de Técnico em Vestuário foi instituída, em São Paulo, Pela Deliberação CEE nº 25/75, o SENAI/SP solicita encaminhamento da proposta ora apresentada à consideração do Conselho Federal, para que se assegure a validade da mesma em âmbito nacional, uma vez que a política nacional do SENAI é a de oferecer vagas para formação de técnicos de nível médio também em outros Estados da Federação.

2.8 Em função desta última solicitação de encaminhamento de proposta ao Conselho Federal de Educação, solicitando a instituição da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Vestuário, em nível de 2º grau, em âmbito nacional, juntamente com a Habilitação Profissional Parcial de Vestuário: Desenhista de Moda e Auxiliar de Desenvolvimento do Vestuário, estas últimas não presentes na Deliberação CEE nº 25/75, este Relator solicitou uma série de Documentos complementares ao SENAI/SP, os quais foram juntados ao protocolado, às folhas 62 e seguintes:

2.8.1 solicitação de Instituição de Habilitação Profissional Parcial de Vestuário, nas modalidades "Desenhista de Moda" e "Auxiliar de Desenvolvimento do Vestuário";

2.8.2 documento da Série "Mercado de Trabalho", editado pelo SENAI/SP em 1991, intitulado "Setor Têxtil - Vestuário: Estudo para implantação da nova Escola SENAI", de autoria de Maria José de Melo, da Diretoria de Pesquisas, Estudos e Avaliação do SENAI/SP;

2.8.3 documento "Diretrizes para a organização e implantação do Curso de Técnico em Vestuário", elaborado pelo SENAI/SP, em maio de 1993;

2.8.4 detalhamento dos conteúdos dos componentes curriculares do mínimo profissionalizante da Habilitação Profissional Parcial de Vestuário, de Desenhista de Moda e Auxiliar de Desenvolvimento do Vestuário e da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Vestuário.

2.9 Para melhor entender a solicitação do SENAI/SP é conveniente reproduzir, na apreciação do presente Parecer, um resumo dos Perfis Profissionais das três Habilitações Profissionais em questão conforme folhas 22 e seguintes, bem como 106 e seguintes do protocolado.

#### 2.9.1 Técnico em Vestuário:

- estrutura e desenvolve planos de fabricação de roupas e supervisiona o processo de produção, empregando técnicas de planejamento e controle, de acordo com normas de qualidade e padrões de produtividade estabelecidos pela fábrica, podendo, quando necessário, elaborar planos de vendas;

- colabora no levantamento das tendências do mercado, na criação de novos modelos e pode, quando for o caso, traçar moldes em geral e elaborar matrizes de corte;

- faz especificações das características dimensionamento do produto a ser fabricado de acordo com a peça-piloto;

- determina as necessidades de recursos humanos, máquinas, equipamentos, materiais e estabelece custos, com base nas especificações e no volume de produção determinado pela fábrica, fazendo, quando necessário, contato com fornecedores;

- orienta tecnicamente pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com fichas de fabricação do produto e programas de divisão do trabalho previamente elaborados, e zela pela higiene e segurança do trabalho;

- elabora as programações de manutenção, estabelece as medidas de conservação das máquinas e equipamentos e orienta a execução;

- realiza estudos sobre a organização do trabalho, tempos e métodos, novas tecnologias e materiais, arranjo físico, desenvolvimento de recursos humanos e sugere medidas que melhorem a qualidade do produto e a produtividade;

- elabora relatórios e Pareceres técnicos em geral e formulários ou fichas específicas de compra, venda e controle do processo de produção.

2.9.2 Auxiliar de Desenvolvimento do Vestuário:

- coordena o desenvolvimento de produtos e coleções, segundo pesquisa de tendências da moda;

- colabora no levantamento das expectativas do mercado consumidor;

- faz especificações das características, composição e dimensões dos produtos;

- colabora na descrição das necessidades de recursos humanos e especificação de equipamentos;

- faz levantamento de itens para composição de planilhas de custo;

- elabora relatórios técnicos sobre o desenvolvimento e apresentação dos produtos.

#### 2.9.3 Desenhista de Moda:

- desenha coleções de produtos do vestuário, a partir da codificação das tendências da moda a ele transmitidas;

- colabora no levantamento das tendências da moda quanto a cores, padrões, estilos e formas;

- auxilia na criação de modelos, tomando como base figurinos, outros modelos ou idéias próprias;

- elabora relatórios técnicos referentes a modelos e coleções de moda;

- elabora fichas de descrição de produtos.

2.10 O SENAI/SP informa que a solicitada Habilitação Profissional Parcial de Vestuário: Desenhista de Moda difere da Habilitação Profissional de Desenhista -Ilustrador de Moda, já instituída por este Colegiado através da Deliberação CEE nº 14/88, pelas seguintes razões:

2.10.1 o Desenhista de Moda, tal qual é proposto pelo SENAI/SP, "está voltado, especificamente, para a área secundária da Economia, ou seja, para empresas de confecção, privilegiando, portanto, o processo produtivo industrial";

2.10.2 a Habilitação Profissional em questão "surgiu das necessidades levantadas no setor de confecção industrial";

2.10.3 "Os componentes curriculares integrantes do Quadro de Organização Curricular contemplam conteúdos programáticos inteiramente voltados para o processo de industrialização no setor do vestuário:

"- Modelagem e Encaixe Industrial com desdobramento em Planejamento de Risco e Corte e Modelagem Industrial e

"- Tecnologia de Materiais, com desdobramento em Tecnologia Têxtil e Tecnologia do Vestuário;"

2.10.4 "a utilização, no processo ensino-aprendizagem, de novas tecnologias, como o CAD/CAM (desenho e manufatura assistidos por computador), que automatizam desde a concepção de modelos até o corte, subsidiam o futuro profissional, com conhecimentos que respondem às novas necessidades do mercado de trabalho, em termos de qualidade e produtividade;"

2.10.5 "o processo produtivo das empresas é atendido pelos conteúdos da disciplina Prática Profissional, que propiciam a aquisição de conhecimentos e de técnicas próprias do setor industrial."

2.11 A proposta apresentada pelo SENAI/SP obedece o disposto nas Deliberações CEE de nº 23/83 e 26/86 (redação dada pela Deliberação CEE nº 11/87), bem como ao que estabelece a Deliberação CEE nº 25/75; inovando, contudo, em dois pontos, a saber:

2.11.1 a idade mínima exigida pelo SENAI/SP para matrícula na Habilitação Profissional Plena de Técnico em Vestuário é de 14 anos completos quando do início das aulas. A Deliberação CEE nº 23/83 prevê a idade mínima de 18 anos completos para matrícula em cursos de Qualificação Profissional IV. Recentemente, entretanto, a Indicação CEE nº 03/93, que deu origem à Deliberação CEE nº 03/93, baixou esse limite de idade, de 18 anos para 14 anos;

2.11.2 a Deliberação CEE nº 25/75 não prevê, formalmente. Habilitações Parciais para a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Vestuário, e também não as proíbe. O estudo agora apresentado pelo SENAI/SP justifica plenamente a instituição das duas Habilitações Profissionais em questão, nas Modalidades Desenhista de Moda e Auxiliar de Desenvolvimento do Vestuário.

2.12 É perfeitamente aceitável, também e em consequência, a solicitação do SENAI/SP no sentido de se encaminhar documentação ao Conselho Federal de Educação solicitando a instituição, em nível de 2º grau, em âmbito nacional, da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Vestuário, ampliando o alcance da Deliberação CEE nº 25/75, em termos de extensão e amplitude.

2.13 Enquanto o Conselho Federal de Educação não se pronunciar sobre o assunto, o SENAI de São Paulo poderá implantar e colocar em funcionamento, na Escola SENAI "Engenheiro Adriano José Marchini", desta Capital, com validade regional, respectivamente, seus cursos de Qualificação Profissional IV e III, estruturados em módulos independentes e componíveis, objetivando a Habilitação Profissional Plena de "Técnico em Vestuário" e a Habilitação Profissional Parcial de Vestuário - "Desenhista de Moda" e "Auxiliar de Desenvolvimento do Vestuário".

### 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

3.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento, com validade regional, dos cursos de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Vestuário e Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Vestuário nas modalidades de Desenhista de Moda e de Auxiliar de Desenvolvimento do Vestuário, pelo SENAI/SP, na Escola SENAI "Engenheiro Adriano José Marchini", em São Paulo - Capital e aprovam-se os respectivos Planos de Cursos;

3.2 Por se tratar de matérias de interesse nacional, dê-se conhecimento do presente Parecer ao Conselho Federal de Educação;

3.3 O SENAI de São Paulo poderá dirigir-se diretamente ao Conselho Federal de Educação para o fim de requerer a instituição, em nível nacional, das Habilitações Profissionais em questão.

São Paulo, 14 de junho de 1993.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Mário Ney Ribeiro Daher e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de junho de 1993.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Presidente da CEEG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de junho de 1993.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**